



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03896/16**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Carlos Alberto Lima Sarmiento  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00082/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 30 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do contratado pelo Município de Uiraúna no ano de 2015, Dr. Carlos Alberto Lima Sarmiento, com instrumento procuratório anexo, fl. 4.738.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.739, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação do seu constituinte, notadamente diante da relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Alberto Lima Sarmiento, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 31 de agosto de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:29



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR